



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

**Edital:** 65/2016

**Processo número:** 2095/2016

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal da Saúde

**Tipo de licitação:** Menor preço

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que na data, hora e local abaixo indicados fará realizar licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSULINAS**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.130/2010, Portaria nº 636/2014 e 657/2014, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

### **ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO:**

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo a “**Proposta de Preços**” e o “**Documentos de Habilitação**”, serão recebidos pela Equipe de Apoio às **09 horas do dia 16 de junho de 2016**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro (Paço Municipal).

Todas as informações que a Pregoeira julgar importantes serão disponibilizadas no site [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-las obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

### **I – DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSULINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com as exigências constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Formulário Proposta;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;

ANEXO V: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP

ANEXO VII: Modelo de Declaração de apresentação da documentação técnica;

ANEXO VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX: Decreto Municipal nº 3.863/2009;

**1.3 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 721.489,94 (setecentos e vinte um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida neste Edital, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1, observando-se as seguintes condições:

2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. estrangeiras que não funcionam no País;

2.3.2. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.3.3. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.3.5. impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3.6. declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

2.4. A(s) licitante(s) que fizer(em) declaração(ões) falsa(s) ou deixar(em) de apresentar a documentação exigida para o presente certame ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta. Cumulativamente a essas sanções mencionadas, poderá a Administração enquadrar o autor da prática prejudicial à lisura do procedimento licitatório, em crime contra a Administração Pública (Previstos no Código Penal), e, ainda, nos tipos penais previstos na Lei nº 8.666/93.

### **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5. Juntamente com os envelopes e documentos de credenciamento, a empresa licitante deverá entregar, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, Declaração de que atende todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme Modelo do ANEXO II; e, ainda:

3.5.1. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO VI), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.5.2. Para fins de comprovação de que as licitantes que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, deverá ser apresentado certidão atualizada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos.

3.5.3. Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte poderá ser auferida conforme disposto na LC 123/2006, artigo 3º, incisos I e III, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante apresentação de balanços, nos termos previstos em lei, assim apresentados:

a.1) publicado em Diário oficial, ou

a.2) publicado em jornal, ou

a.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou

a.4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da empresa licitante. Neste caso, o seu representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos.

3.7. Cada agente credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8. Os documentos de credenciamento, serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

3.9. Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, a partir deste momento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

### IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá vir acondicionada no Envelope nº 01 – PROPOSTA, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua na parte externa:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**LICITANTE: (Nome da Empresa)**

**DATA: 16/06/2016 - 09 horas**

4.2. São 02 (duas) as formas de apresentação para a Proposta de Preços a saber:

a) Obedecida a forma do Formulário - Proposta contido neste edital (ANEXO III), ou;

b) Processada através do programa “**RESPOSTA ELETRÔNICA**” (versão 1.0).

b.1. O programa “**RESPOSTA ELETRÔNICA**” está disponível para *download* gratuito na página da Prefeitura Municipal de Pirassununga, [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), nos *links* “Licitações” > “Licitações” > “Programa e Manual para Resposta Eletrônica”.

b.1.1. Neste mesmo endereço constam as instruções para a instalação do programa “**RESPOSTA ELETRÔNICA**”, bem como instruções para a importação do arquivo “**.sia**”, necessário para o preenchimento da proposta de preços e sua impressão, bem como para a criação do arquivo de retorno “**.ret**”.

b.1.2. O Município de Pirassununga, através da Seção de Licitações, fornecerá o arquivo “**.sia**”, juntamente com o Edital, gravado em CD. De posse desse arquivo, o licitante deverá seguir as instruções do Manual para a Resposta eletrônica, disponível no site do Município.

b.1.3. O licitante que optar pela “Resposta Eletrônica”, deverá entregar o arquivo de retorno “**.ret**” (exportado através do programa), gravado em CD, juntamente com a **Proposta impressa**,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

que deverá constar do **envelope 01 – Proposta**. O arquivo gerado “.ret” não deverá em hipótese alguma ser renomeado.

b.1.4. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta impressa e a cadastrada em sistema, prevalecerá aquele da proposta impressa.

4.3. A proposta deverá constar as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos, tal qual constante no Termo de Referência – ANEXO I.

4.4. A(s) interessada(s) não é(são) obrigada(s) a cotar todos os itens, aqueles não cotados serão automaticamente desclassificados.

4.5. Todas as folhas da proposta comercial deverão ser datadas e assinadas por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.

4.6. Preço Unitário e total do item, valor total da proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação;

4.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

4.8. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável até que se inicie a fase de lances.

4.9. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.

4.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

4.12. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**4.14. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.**

### V - DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes do Capítulo III.

5.2. Em seguida, a pregoeira efetuará a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA verificando se encontra-se esta em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

5.3. A pregoeira desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 4.13, e, classificará as propostas que participarão da fase de lances, sendo elas a de menor preço por item, bem como as com valor superior a esta última em até 10% (dez por cento), sendo respeitada a ordem crescente de classificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item acima, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

5.5. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

### **VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item.

6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertarem lances.

6.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, será observado:

6.4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.

6.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.

6.4.3. O lance mencionado no item anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).

6.4.4. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no item 6.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.

6.4.6. Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do item 6.4.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.

6.4.7. O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e os valores estimados para a licitação.

6.6. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

6.7. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

### **VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira e sua equipe de apoio darão prosseguimento à sessão do pregão, avaliarão a aceitabilidade da proposta melhor classificada na etapa de lances, validando as informações relacionadas ao objeto nela informadas, desde que fique comprovado o atendimento às exigências constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

7.2. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes nº 02, devidamente rubricados pela





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

pregoeira e pelos licitantes, ficará sob a guarda da pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

### **VIII – DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO.**

8.1. Uma vez demonstrado pela licitante melhor classificada na etapa de lances o atendimento às exigências desta Administração, descritas no Termo de Referência – ANEXO I, será a mesma declarada vencedora na fase de Proposta.

8.2. Se a proposta vencedora na etapa de lances não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada licitante, até a apuração da proposta que atenda integralmente a este Edital, declarando-a então vencedora.

8.3. A Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora da etapa de Proposta para que seja obtido preço melhor.

8.4. Encerrada a fase de Proposta, passar-se-á, então, à abertura do Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, da licitante vencedora, e a consequente avaliação de seu conteúdo.

**8.5 Declarada vencedora, a licitante será intimada na própria sessão para que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de convocação, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período a critério da Administração, apresente a documentação a que se refere a Declaração Anexo VII.**

### **IX – DA HABILITAÇÃO**

9.1. O envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016**  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: (Nome da Empresa)**  
**DATA: 16/06/2016 – 09 horas**

9.2. Para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, em cópias autenticadas, devidamente numerados, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificadas pelo Órgão emissor:

a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

c) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

#### **9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

ab.1) os documentos de que tratam as alíneas anteriores, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

9.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.2.1 não precisarão constar do Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) as certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

9.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **9.2.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### **9.2.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO V);

### **c) Declaração ANEXO VII.**

### **9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

9.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

9.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

**9.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**9.7. Constituem motivos para inabilitação da licitante:**

9.7.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.7.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 9.2.2.1;

9.7.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

9.7.4 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

9.7.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.7.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

**9.7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.**

### **X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitação, do Município de Pirassununga.

10.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

10.3. A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), opção “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. Excepcionalmente, de forma motivada e justificada, e por motivos de força maior ou verificado o caso fortuito, poderá a Pregoeira decidir da Impugnação em prazo superior ao estipulado no subitem 10.3.

10.6. O não atendimento das formalidades contidas neste item implicará no não conhecimento da(s) impugnação(ões).

### **XI – DOS RECURSOS**

11.1. Após ser declarado o vencedor do certame, serão os licitantes então indagados para manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Aceita a intenção pelo Pregoeira, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo e forma, que





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeira ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal), CEP 13.631-904, no horário de 08h00min às 17h00min.

### **XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente processo licitatório será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pela Pregoeira.

12.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeira.

### **XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA**

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICIPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3. A assinatura da ATA ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura da respectiva ATA, cabendo à empresa, para tanto:

- a) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- b) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome a referida ATA;
- c) O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Prefeitura, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

13.4. Ao assinar a ATA, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

13.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos itens objeto deste licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, não cabendo aos licitantes ou detentores do preço registrado o direito à indenização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

13.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro de preços quando o Município de Pirassununga optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço contado neste, for igual ou superior ao registrado.

13.7. O preço registrado e o ganhador serão divulgados na Imprensa Oficial do Município.

13.8. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **XIV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – ANEXO VIII, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **XV – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

15.1. O Município de Pirassununga será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

15.2. A convocação do Proponente, pela Administração Municipal, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

15.2.1. O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

### **XVI – DO PREÇO REGISTRADO**

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

– Requisição nº 2121/2016 - Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesas: 424; Categoria Econômica: 33.90.32; Item da Despesa: 00. Fonte: 01 Recurso Próprio.

- Requisição nº 3115/2016 - Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesas: 1011; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 09. Fonte: 05 Recurso Federal.

### **XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A(s) licitante(s) convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

a) Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, naquilo em que não confrontar com o item anterior.

18.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

18.4. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos medicamentos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) horas. Ultrapassando este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos bens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado à data da aplicação da penalidade.

18.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos objetos por ela adjudicados, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

18.7. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

18.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

18.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

18.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

18.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**19.2 Os envelopes das licitantes inabilitadas, que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados.**

19.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

19.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

19.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.o 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

19.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

**19.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante documento escrito e devidamente assinado por representante legal da interessada, endereçado a Pregoeira do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do pregão.**

19.8.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão enviados por e-mail ou fax, à todas as empresas que efetuaram a retirada do edital na Seção de Licitação.

19.9. À Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.11. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

19.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília.

19.14. O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 08:00 às 17:00 horas (horário local).

19.15. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.

**19.16. O Edital será disponibilizado à todos os interessados via e-mail, a partir do dia 02 de junho de 2016, através da solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no link: “Licitações” > “Solicitação de Retirada de Edital”.**

Pirassununga, 1º de junho de 2016.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSULINAS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as exigências constantes dos itens abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
0001	60,--- FRS	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUCAO ORAL PEDIATRICA FRASCO COM 20ML.
0002	480,--- CX	PREGABALINA DE 75MG - CAPSULA PREGABALINA DE 75MG - CAPSULA EMBALAGEM COM 28 CAPSULAS.
0003	40,--- CX	TRIMETAZIDINA 35MG - COMPRIMIDO REVESTIDO CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS
0004	60,--- CX	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS.
0005	90,--- CX	PARICALCITOL 5 MCG/ML SOLUCAO INJETAVEL CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 1 ML
0006	800,--- UN	INSULINA LISPRO - 3ML INSULINA LISPRO - 3ML COM 100UI/ML.
0007	40,--- CX	ACIDO ACETILSALISILICO ACIDO ACETILSALISILICO 100MG TAMPORADO. - EMBALAGEM COM 32 COMPRIMIDOS.
0008	60,--- CX	ACIDO ACETILSALICILICO 81MG EMBALAGEM COM 32 COMPRIMIDOS - TAMPONADO.
0009	40,--- CX	ACIDO TIOCTICO 600 MG - COMPRIMIDO ACIDO TIOCTICO 600 MG - COMPRIMIDO EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS.
0010	50,--- CX	ALPRAZOLAN 2 MG ALPRAZOLAN 2 MG EMBALAGEM COM 30 - COMPRIMIDOS
0011	50,--- CX	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO CAIXA COM 30 CP
0012	50,--- CX	RIVAROXABANA 15MG - CAIXA C/28 COMP. REVESTIDOS
0013	300,--- CX	COLIRIO CARMELOSE 0,5%+GLICERINA 0,9%+ ASSOCIACOES CAIXA COM 30 FLACONETES DE 0,4 ML.
0014	250,--- CX	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS
0015	120,--- CX	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS
0016	60,--- CX	CLORIDRATO DE BISOPROLOL 5MG CLORIDRATO DE BISOPROLOL 5MG EMBALAGEM COM 28 COMPRIMIDOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

0017	75,---	CX	OXCARBAZEPINA 300 MG CAIXA COM 30 CP.
0018	140,---	CX	RISPERIDONA 1MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
0019	40,---	CX	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS.
0020	6,---	UN	ACIDO ZOLEDONICO 5ML/100ML - FRASCO COM 100ML
0021	50,---	CX	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA.
0022	70,---	CX	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG- COMPRIMIDO CAIXA COM 30 CP.
0023	50,---	CX	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10MG + 20MG. EZETIMIBA + SINVASTATINA 10MG + 20MG CAIXA COM 28 CAPSULAS
0024	60,---	CX	RENELATO DE ESTRONCIO 2GRS - SACHE EMBALAGEM COM 28 SACHES.
0025	100,---	CX	INSULINA 30% ASPARTE + 70% ASPARTE PROTAMINADA CANETA COM 3ML - CAIXA COM 5 UNIDADES.
0026	1.800,---	UN	INSULINA GLARGINA INSULINA GLARGINA 3ML - REFIL PARA CANETA.
0027	50,---	CX	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,1 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.
0028	30,---	UN	INSULINA GLULISINA 3ML +SISTEMA APLICADOR PLASTICO CANETA
0029	60,---	CX	PANTOPRAZOL 40 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS
0030	30,---	CX	ALPRAZOLAN 0,25MG ALPRAZOLAN 0,25MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.
0031	80,---	CX	ORLISTATE 120MG - CX C/ 42 CAPSULAS
0032	30,---	CX	SUPLEMENTO VITAMINICO MATERNA - CAIXA C/30 CP.
0033	100,---	CX	GABAPENTINA 300 MG CAIXA C/30CP
0034	60,---	CX	VITAMINA B1 100 MG+VITAMINA B6 100MG+VITAMINA B12 500MCG, CAIXA COM 20 DRGS
0035	28,---	CX	VITERGAN MASTER - CX C/30 CAPSULAS CAPSULAS GELATINOSAS MOLES.
0036	30,---	CX	ANASTROZOL 1 MG - COMPRIMIDO ANASTROZOL 1 MG - COMPRIMIDO CAIXA COM 30 COMP.
0037	15,---	CX	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG CX 28 CAPSULA CAIXA COM 28 CAPSULAS
0038	15,---	CX	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS
0039	5.000,---	VDR	TERBUTALINA 0,3 MG/ML XAROPE VIDRO C/ 100 ML
0040	30,---	CX	CLORIDRATO DE PAROXETINA 40MG CX COM 20 COMPRIMIDO CLORIDRATO DE PAROXETINA 40MG CX COM 20 COMPRIMIDOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

0041	40,---	CX	SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SODIO 0,05G SORBITOL 70% 4,64G + LAURIL SULFATO DE SODIO 0,05 G + VEICULO QSP ENEMA COM SOLUCAO RETAL - CAIXA COM 7 BISNAGAS.
0042	36,---	CX	DIOVAN HCT 80/12,5 MG DIOVAN HCT 80/12,5 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS
0043	50,---	CX	LORAZEPAM 1MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
0044	12,---	CX	CALCIO 250 MG + MAGNESIO 125 MG + VITAMINA D 5 MCG CALCIO 250 MG + MAGNESIO 125 MG + VITAMINA D 5MCG CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS.
0045	120,---	LTA	SUPLEMENTO ALIMENTAR TROPHIC 800G
0046	72,---	CX	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG - CX COM 30 CAPSULAS.
0047	15,---	CX	METFORMINA+VIDAGLIPTINA 50/100 MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS
0048	72,---	CX	FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA+TRIFOSFATO+ACETATO FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA 2,5 MG + TRIFOSFATO DE URIDINA 1,5 MG + ACETATO DE HIDROXICOBALAMINA 1 MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.
0049	50,---	CX	CARBONATO DE LITIO 450MG - CX C/30 COMPRIMIDOS LIBERACAO LENTA.
0050	180,---	FRA	TEICOPLANINA 400MG FRASCO-AMPOLA.
0051	180,---	FRS	TEICOPLANINA 200 MG FRASCO - AMPOLA
0052	40,---	CX	PALIPERIDONA 3MG - CAIXA C/28 COMPRIMIDOS
0053	30,---	CX	PALIPERIDONA 75MG/0,75ML - SERINGA PREENCHIDA CAIXA C/1 SERINGA.
0054	40,---	CX	ETESILATO DE DABIGATRANA 110MG - CX C/30CP
0055	60,---	CX	CLORIDRATO DE CINACALCETE 30 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS

## II – JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que este objeto constitui-se em uma necessidade de aquisições frequentes, não sendo possível definir a quantidade exata dos medicamentos, será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 3.863/09. Registro de Preços de medicamentos, suplementos alimentares e insulinas para atender diversas Ordens Judiciais.

## III – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

3.1. Ofertar medicamento(s) de primeira qualidade.

3.2. O medicamento a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.

3.3. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.

3.4. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

3.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) medicamento(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.6. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

3.7. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do medicamento, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

3.8. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.

3.9. Transportar os medicamentos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

3.10. Apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega à Administração.

### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do medicamento objeto deste edital.

4.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

### **V – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O prazo para a entrega do(s) medicamento(s) é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração Municipal.

5.1.1. Em se tratando de medicamento a ser utilizado em caráter de URGÊNCIA, o prazo para entrega será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração Municipal, sendo que a AF será encaminhada juntamente com Ofício solicitando a entrega no prazo assinalado.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Pirassununga/SP, em dia útil e em horário de funcionamento da unidade administrativa.

5.3. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega completa dos medicamentos constantes da Autorização de Fornecimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

5.4. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

### **VI – DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

6.1. A validade dos medicamentos objeto deste certame deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de entrega.

6.1.1. Caso algum medicamento tenha validade máxima inferior a 18 (dezoito) meses, o mesmo deverá ser entregue com prazo de validade conforme orientações da Farmacêutica da Secretaria Municipal da Saúde, quando do pedido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Constatado pela Unidade Requisitante através de laudo que os medicamentos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os medicamentos quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
EMPRESA), CNPJ N° \_\_\_\_\_, (NOME DA  
sediada

\_\_\_\_\_  
endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às  
penalidades previstas no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 46/2016**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PROPOSTA

Processo Administrativo nº 2095/2016

Pregão Presencial nº 46/2016

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSULINAS**, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário: R\$	Marca/Fabricante:	Total do item:
0001	60, --- FRS	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUCAO ORAL PEDIATRICA FRASCO COM 20ML.	_____	_____	_____
0002	480, --- CX	PREGABALINA DE 75MG - CAPSULA PREGABALINA DE 75MG - CAPSULA EMBALAGEM COM 28 CAPSULAS.	_____	_____	_____
0003	40, --- CX	TRIMETAZIDINA 35MG - COMPRIMIDO REVESTIDO CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	_____	_____	_____
0004	60, --- CX	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS.	_____	_____	_____
0005	90, --- CX	PARICALCITOL 5 MCG/ML SOLUCAO INJETAVEL CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 1 ML	_____	_____	_____
0006	800, --- UN	INSULINA LISPRO - 3ML INSULINA LISPRO - 3ML COM 100UI/ML.	_____	_____	_____
0007	40, --- CX	ACIDO ACETILSALISILICO ACIDO ACETILSALISILICO 100MG TAMPORADO. - EMBALAGEM COM 32 COMPRIMIDOS.	_____	_____	_____
0008	60, --- CX	ACIDO ACETILSALICILICO 81MG EMBALAGEM COM 32 COMPRIMIDOS - TAMPONADO.	_____	_____	_____
0009	40, --- CX	ACIDO TIOCTICO 600 MG - COMPRIMIDO	_____	_____	_____



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ACIDO TIOCTICO 600 MG - COMPRIMIDO EMBALAGEM COM 30  
COMPRIMIDOS.

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0010 50,--- CX ALPRAZOLAN 2 MG  
ALPRAZOLAN 2 MG EMBALAGEM COM 30 - COMPRIMIDOS

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0011 50,--- CX CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO  
CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO CAIXA COM  
30 CP

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0012 50,--- CX RIVAROXABANA 15MG - CAIXA C/28 COMP. REVESTIDOS

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0013 300,--- CX COLIRIO CARMELOSE 0,5%+GLICERINA 0,9%+ ASSOCIACOES  
CAIXA COM 30 FLACONETES DE 0,4 ML.

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0014 250,--- CX CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG  
CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0015 120,--- CX CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG  
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0016 60,--- CX CLORIDRATO DE BISOPROLOL 5MG  
CLORIDRATO DE BISOPROLOL 5MG EMBALAGEM COM 28  
COMPRIMIDOS

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0017 75,--- CX OXCARBAZEPINA 300 MG CAIXA COM 30 CP.

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0018 140,--- CX RISPERIDONA 1MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0019 40,--- CX VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG  
VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG EMBALAGEM COM  
30 COMPRIMIDOS.

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0020 6,--- UN ACIDO ZOLEDONICO 5ML/100ML - FRASCO COM 100ML

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0021 50,--- CX CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG  
CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERACAO  
PROLONGADA.

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0022 70,--- CX CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG COMPRIMIDO  
CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG- COMPRIMIDO CAIXA COM  
30 CP.

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

0023 50,--- CX EZETIMIBA + SINVASTATINA 10MG + 20MG.  
EZETIMIBA + SINVASTATINA 10MG + 20MG CAIXA COM 28  
CAPSULAS

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

0024	60, ---	CX	RENELATO DE ESTRONCIO 2GRS - SACHE EMBALAGEM COM 28 SACHES.
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0025	100, ---	CX	INSULINA 30% ASPARTE + 70% ASPARTE PROTAMINADA CANETA COM 3ML - CAIXA COM 5 UNIDADES.
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0026	1.800, ---	UN	INSULINA GLARGINA INSULINA GLARGINA 3ML - REFIL PARA CANETA.
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0027	50, ---	CX	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,1 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0028	30, ---	UN	INSULINA GLULISINA 3ML +SISTEMA APLICADOR PLASTICO CANETA
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0029	60, ---	CX	PANTOPRAZOL 40 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0030	30, ---	CX	ALPRAZOLAN 0,25MG ALPRAZOLAN 0,25MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0031	80, ---	CX	ORLISTATE 120MG - CX C/ 42 CAPSULAS
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0032	30, ---	CX	SUPLEMENTO VITAMINICO MATERNA - CAIXA C/30 CP.
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0033	100, ---	CX	GABAPENTINA 300 MG CAIXA C/30CP
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0034	60, ---	CX	VITAMINA B1 100 MG+VITAMINA B6 100MG+VITAMINA B12 500MCG, CAIXA COM 20 DRGS
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0035	28, ---	CX	VITERGAN MASTER - CX C/30 CAPSULAS CAPSULAS GELATINOSAS MOLES.
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0036	30, ---	CX	ANASTROZOL 1 MG - COMPRIMIDO ANASTROZOL 1 MG - COMPRIMIDO CAIXA COM 30 COMP.
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0037	15, ---	CX	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG CX 28 CAPSULA CAIXA COM 28 CAPSULAS
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0038	15, ---	CX	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____
0039	5.000, ---	VDR	TERBUTALINA 0,3 MG/ML XAROPE VIDRO C/ 100 ML
Valor unitário: R\$	_____	; Marca/Fabricante: _____	Total do item: _____



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

0040	30, ---	CX	CLORIDRATO DE PAROXETINA 40MG CX COM 20 COMPRIMIDO CLORIDRATO DE PAROXETINA 40MG CX COM 20 COMPRIMIDOS.
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0041	40, ---	CX	SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SODIO 0,05G SORBITOL 70% 4,64G + LAURIL SULFATO DE SODIO 0,05 G + VEICULO QSP ENEMA COM SOLUCAO RETAL - CAIXA COM 7 BISNAGAS.
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0042	36, ---	CX	DIOVAN HCT 80/12,5 MG DIOVAN HCT 80/12,5 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0043	50, ---	CX	LORAZEPAM 1MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0044	12, ---	CX	CALCIO 250 MG + MAGNESIO 125 MG + VITAMINA D 5 MCG CALCIO 250 MG + MAGNESIO 125 MG + VITAMINA D 5MCG CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS.
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0045	120, ---	LTA	SUPLEMENTO ALIMENTAR TROPHIC 800G
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0046	72, ---	CX	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG - CX COM 30 CAPSULAS.
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0047	15, ---	CX	METFORMINA+VIDAGLIPTINA 50/100 MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0048	72, ---	CX	FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA+TRIFOSFATO+ACETATO FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA 2,5 MG + TRIFOSFATO DE URIDINA 1,5 MG + ACETATO DE HIDROXICOBALAMINA 1 MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0049	50, ---	CX	CARBONATO DE LITIO 450MG - CX C/30 COMPRIMIDOS LIBERACAO LENTA.
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0050	180, ---	FRA	TEICOPLANINA 400MG FRASCO-AMPOLA.
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0051	180, ---	FRS	TEICOPLANINA 200 MG FRASCO - AMPOLA
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0052	40, ---	CX	PALIPERIDONA 3MG - CAIXA C/28 COMPRIMIDOS
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0053	30, ---	CX	PALIPERIDONA 75MG/0,75ML - SERINGA PREENCHIDA CAIXA C/1 SERINGA.
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0054	40, ---	CX	ETESILATO DE DABIGATRANA 110MG - CX C/30CP
Valor unitário: R\$ _____; Marca/Fabricante: _____ Total do item: _____			
0055	60, ---	CX	CLORIDRATO DE CINACALCETE 30 MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ Total do item: \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_

**- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, o(s) produto(s) cotado(s) atende(m) às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Dados do Representante Legal da Empresa que assinará a Ata de Registro:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, (NO  
ME DA EMPRESA), CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, (endere  
ço completo), declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no processo licitatório **Pregão Presencial nº 46/2016**, estando ciente e de acordo da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
EMPRESA), CNPJ N° \_\_\_\_\_, (NOME DA  
sediada  
\_\_\_\_\_  
(endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, para fins habilitação no **Pregão Presencial nº 46/2016**,  
bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis  
anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO VI

(Declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014)

### **Pregão Presencial nº 46/16 Processo Administrativo nº 2095/16**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO VII

Processo Administrativo nº 2095/2016

Pregão Presencial nº 46/2016

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a licitante  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ dispõe e reúne condições de apresentar, no  
original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, no prazo de 48  
horas, após a solicitação da Administração, sob pena de desclassificação e aplicação das  
sanções cabíveis:

- a) Registro do Produto no Ministério da Saúde;
- b) Licença Sanitária, expedida pela autoridade sanitária local;
- c) Autorização de Funcionamento, expedida pela autoridade sanitária federal.
- d) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO VIII

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo de Administrativo nº 2095/2016**

**Pregão Presencial nº \_\_\_/2016**

**Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2016**

**Validade:** 12 meses, contados a partida a data de sua assinatura

**Órgão gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2016, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal, sito na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, devidamente representado, e a empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações e, do edital do Registro de Preços referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s):

**Item Quantidade Descrição**

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSULINAS**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO À ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

2.2. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

I - caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas nesta Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta;

2.4. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer através de pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

2.7. O prazo para a entrega do(s) medicamento(s) é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração Municipal.

2.8. Em se tratando de medicamento a ser utilizado em caráter de URGÊNCIA, o prazo para entrega será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração Municipal, sendo que a AF será encaminhada juntamente com Ofício solicitando a entrega no prazo assinalado.

2.9. O(s) medicamento(s) deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Pirassununga/SP, em dia útil e em horário de funcionamento da unidade administrativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega completa dos medicamentos constantes da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

– **A pedido, quando:**

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

### **Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A(s) licitante(s) convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, observados os prazos contidos no subitem anterior.

10.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

10.4. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos medicamentos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá à licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá à licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.7. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

10.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

10.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

11.1. Efetuar a entrega do(s) medicamento(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

11.2. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11.3. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

11.4. Na execução do objeto do presente Registro de Preços, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado no ANEXO I;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta Ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

III - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

IV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

11.5. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

11.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, medicamento(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto.

12.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) medicamento(s) que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

14.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constatado pela unidade requisitante através de laudo que o(s) medicamento(s) encontra(m)-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e a Ata de Registro de Preços rescindida, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o(s) medicamento(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

**LOCAL e DATA:**  
**RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e**

**DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

*Prefeita Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## CRENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Referência: Licitação: Pregão Presencial nº. 46/2016

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, Portador do RG nº. \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO IX

- DECRETO Nº 3.863, 16 DE JUNHO DE 2009 -

*“Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”.....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

**No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.186/2009,**

### **DECRETA:**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador- Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

V - Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma órgão ou entidade, ou a programas de governo; e,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço por item/lote unitário, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º A ampla pesquisa de mercado será formalizada em documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, sendo composta de no mínimo três preços ou, na impossibilidade devidamente justificada, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo a unidade de Compras referendar os preços constantes da pesquisa.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - Realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços;

V - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VI - Participar, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços.

VII - Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, quando necessário, de reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, através da seção competente, a consolidação de dados fornecidos pelas unidades Municipais, inclusive com elaboração de impressos e planilhas, visando eficiência do procedimento preparatório, sem prejuízo das atribuições legais.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

§ 1º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do art. 62, do mesmo diploma.

Art. 5º A Administração, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição, controle e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

§ 1º Ao preço e condições do primeiro colocado poderão ser registrados dos demais licitantes, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório;

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Administração, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§ 3º A critério da Administração, poderá ser prevista no Edital a possibilidade de convidar os licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para registrarem seus preços, desde que aceitem o registro ao preço do primeiro classificado, na forma do §2º do artigo 64, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11, ou pesquisa específica a fim de verificar a regularidade deste com os de mercado.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

I - A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - A estimativa de quantidades a ser adquirida no prazo de validade do registro;

III - O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

IV - A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos.

V - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço;

VII - Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata; e

VIII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos e situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município.

Art. 10 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 O Órgão gerenciador, promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

Art. 12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

I - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e,

III - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tomar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 13 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Art. 15 A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.

§ 1º A aplicação deste artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que a quantidade total demandada pela Administração não exceda a cem por cento do quantitativo registrado junto ao Órgão Gerenciador.

§ 2º A demonstração da legalidade e da regularidade das contratações ou aquisições, inclusive com observância dos princípios da economicidade, vantajosidade, publicidade e isonomia, será realizada através de procedimento licitatório, devidamente autuado, numerado e rubricado, com atos de homologação e adjudicação da autoridade competente.

Art. 16 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e Participantes.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO  
Secretário Municipal de Administração dag/.